



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 2087/2022
De 09 de fevereiro de 2022

“Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais no Sistema Municipal de Ensino no Município de Quadra e a substituição das atividades pedagógicas presenciais pela modalidade remota e dá outras providências”.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita do Município de Quadra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1.988 estabelece em seu artigo 277, caput, que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o aumento de casos de contaminação do Covid-19 em nosso Município até o presente momento, conforme boletim epidemiológico apresentado no Paço Municipal nesta data quando da realização de reunião do Comitê de Enfrentamento à disseminação do Covid-19, serão adotadas como medidas de combate e contingenciamento a disseminação ao coronavírus, a suspensão das aulas presenciais, sendo adotado o ensino remoto, como medida preventiva à disseminação do contágio do **coronavírus**.



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensas as aulas presenciais no Município de Quadra-SP até dia 06/03/2022.

Parágrafo Único: As atividades educacionais deverão continuar de forma remota até o retorno integral das atividades presenciais.

Art. 2º - Fica autorizada, em caráter excepcional, no Sistema Municipal de Ensino de Quadra, especificamente nas escolas da Rede Pública Municipal a substituição das disciplinas presenciais, na Educação Infantil e nos Anos Iniciais e finais do Ensino Fundamental, por atividades letivas e pedagógicas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios afins, e atividades em regime domiciliar, conforme prevê o § 4º, do inciso IV, do art. 32, da Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, a definição dos conteúdos a serem aplicados, das ferramentas a serem utilizadas, bem como as formas de avaliação e registros, para fins de funcionamento da Educação Remota enquanto perdurarem os efeitos da suspensão das aulas presenciais.

Art. 4º - As atividades educacionais desenvolvidas através do uso das tecnologias ou atividades em regime domiciliar serão consideradas e validadas como conteúdo acadêmico aplicado no referido ano letivo, compondo assim o total de horas estabelecido na legislação vigente.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação providenciarão o Calendário Escolar atualizado, adequando-se as peculiaridades da situação vivenciada, sem reduzir o número de horas letivas, tendo por objetivo o cumprimento da carga horária anual, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 6º - Neste período em que ocorrerá a suspensão das atividades presenciais e o desenvolvimento da educação à distância, fica autorizado a concessão de kits de merendas para os alunos da Rede Municipal de Ensino, considerando a alimentação uma extensão do processo de aprendizagem.

Art. 7º - As medidas deste Decreto poderão ser revistas, revogadas ou prorrogadas, mediante as avaliações atualizadas em decorrência da pandemia COVID-19, observando os boletins epidemiológicos apresentados nas reuniões realizadas no Paço Municipal ao Comitê de Enfrentamento a Disseminação do Covid-19 enquanto perdurarem os efeitos da presente.

Art. 8º – Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas oportunamente.



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 9º -Este Decreto entra em vigor no dia 11/02/2022.

PMQ., 09 de fevereiro de 2022


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos 09/02/2022.


ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO